

LEI Nº 5.818, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 740/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, criando-se o selo distintivo. O selo será concedido anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Ibitinga que promovam, comprovadamente, ações e projetos que visem à melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores, ou prestação de serviços, relacionados ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que se refere esta lei poderá ser concedido na modalidade, denominada "selo ouro".

Art. 2º O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será concedido a entidades que cumpram que realizem duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 3º O selo distintivo referido nesta Lei, em ambas as modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, acompanhado da documentação pertinente em anexo.

§ 1º O Selo "Empresa Amiga da Escola" deverá conter a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado mediante novo pedido.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá, a pedido ou não, veicular a logomarca da empresa laureada com o selo em seu sítio eletrônico, bem como em mídias sociais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação das empresas contempladas com o Selo "Empresa Amiga da Escola", observando os limites legais.

Art. 5º Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estejam em dia com seus tributos municipais e que tenham sede no Município de Ibitinga.

Art. 6º Anualmente, no mês de novembro, a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Municipal poderá realizar um Ato solene para homenagear as pessoas jurídicas que participam do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes um diploma de reconhecimento público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 23 de junho de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C2AA-AE5A-F1EB-2E85.